

Franca, 02 de setembro de 2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)"

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de

subvenção no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos, ginásticas, encontros culturais. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de 1000 usuários no exercício de 2021.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de zumba e curso de culinária, além de eventos comunitários (palestras para a comunidade).

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação dos Moradores.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Parque Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados.

Ressaltamos, ainda, que a Associação dos Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 8.963, de 22 de dezembro de 2020, a qual identifica expressamente a referida organização.



Gislaine Alves Liporini Peres
Secretaria de Ação Social

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III

CNPJ 02.953.998/0001-74

PLANO DE TRABALHO**I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR**

Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III VILA REAL E DOURADOS	CNPJ: 02.953.998/0001-74
--	--------------------------

ENDEREÇO RUA: JOSÉ PAULINO FILHO, 551 – RECANTO ELIMAR

Cidade: FRANCA	UF: SP	CEP: 14403-296	DDD/FONE:
----------------	--------	----------------	-----------

Endereço Eletrônico: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

Conta Corrente: 27.846	Banco: Brasil	Agência: 2991-2	Praça de Pagamento: Franca -SP
------------------------	---------------	-----------------	--------------------------------

Endereço eletrônico da entidade: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Presidente: FRANCISCO NUNES DOS SANTOS

Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade):

Rua LUISA ALVES DE MORAIS BRIÃO, 2351 – RECANTO ELIMAR I – FRANCA – SP CEP 14403-284

Telefone do Presidente: 16

RG: 9380623/SSP-SP	CPF: 237.684.369-34
--------------------	---------------------

Endereço eletrônico do presidente: cassianeassessoriacontabil@yahoo.com.br

III – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A localização territorial da entidade apresenta grande relevância para a sua atuação, pois nos bairros Recanto Elimar, Vila Real e Dourados residem diversas famílias de baixa renda com crianças em idade escolar, pouco acesso às atividades extracurriculares e cursos profissionalizantes. Através do trabalho da Associação dos Moradores, essa população poderá ser inserida no contexto coletivo, através de aulas para adultos e crianças, cursos de capacitação, adequação do espaço para atendimento de demandas de eventos. Esse plano de trabalho para 2021 é necessário para melhor atender a toda a população.

IV – OBJETIVOS GERAL

Integração dos moradores e proporcionar atividades de desenvolvimento cultural, esportivo e profissional.

OBJETIVO ESPECIFICO:

Despesas fixas, energia, água e esgoto, produtos de limpeza e higiene, escritório de contabilidade.

Disponibilização de atividades físicas e esportivas para crianças, jovens e adultos, atividades culturais e profissionalizantes. Comemorações de datas especiais para integração da sociedade. Promoção de palestras educativas nas áreas de saúde e segurança.

VI – META:

De acordo com o número de pessoas atendidas expressas no cronograma de atividades estamos atendendo hoje 1.000 pessoas e nossa meta é ampliar cada dia mais com as atividades que disponibilizamos para a população. Contamos com a parceria com a Prefeitura para que possamos fazer essa manutenção e consertos em nossa Associação e também a compra de equipamentos solicitados para propiciar um local em perfeitas condições para a realização de nossos cursos e trabalhos.

VII – PÚBLICO ALVO:

Atendimento população em geral com atividades para crianças, adolescentes, jovens e adultos.

VIII – METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

- Aulas de Zumba período de abril a dezembro, uma vez por semana, por professores qualificados, com objetivo de integração de jovens, adultos e senhoras a práticas de atividades físicas com a coordenação do presidente da associação.
- Curso de Culinária promovido pela Prefeitura Municipal nos meses de Julho, Outubro, Novembro e Dezembro com a finalidade de capacitação profissional e orientação para educação alimentar, coordenado pelo presidente da associação.
- Serviços contábeis para execução da escrituração conforme legislação vigente com apuração de balancetes e balanços, demonstração contábeis, preenchimento dos formulários da prestação de contas conforme solicitação do setor da Prefeitura Municipal de Franca referente ao ano 2021 e formulação do plano de trabalho para o ano 2022.
- Manutenção/ reparos em geral na entidade e melhorias na parte de banheiros e portas do imóvel.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III

CNPJ 02.953.998/0001-74

- Compra de jogos de cadeiras para adequação das salas para reuniões, palestra e eventos.
- Compra de um freezer de 411 litros para melhoria na cozinha proporcionando adequações para o curso de culinária.

Abaixo segue o quadro com dias e horários de nossos cursos:

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor zumba	Quarta-Feira	18:30 as 19:30
Voluntário	Professora de culinária	Segunda- Feira Sexta -Feira	18:30 as 19:30 19:30 as 20:45
Voluntário	Professor de palestra	Disponibilidade palestrante	

X- SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Para os participantes de cursos os profissionais tem os seus controles de quantidade para cada turma e dias, são tiradas fotos que possam comprovar esses curso e temos lista de presença.

Nas datas comemorativas são tiradas fotos de todas.

Também temos visitas da Secretaria da Ação Social .

E também temos os relatórios das atividades ministradas.

Pesquisa de satisfação dos usuários referentes a atividade desenvolvidas

ANEXO XI- CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	*Nº
Aulas de zumba				x	x	x	x	x	x	x	x	x	380
Curso de culinária							x			x	x	x	320
Palestras					X			X			X		300
TOTAL													1.000

ANEXO II – CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO)

1. MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

DESPESA	QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SABÃO EM PÓ	2	10,00	40,00
ÁGUA SANITÁRIA	2	30,00	120,00
DETERGENTE	3	6,00	24,00
SACOS DE LIXO	PCT	15,00	60,00
ÁLCOOL EM GEL	3	30,00	120,00
PAPEL HIGIÊNICO	12 ROLOS	16,00	64,00

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III

CNPJ 02.953.998/0001-74

SABONETE	4	15,00	60,00
PALHA DE AÇO	2	8,00	32,00
VALOR TOTAL:		130,00	520,00

1. UTILIDADE PÚBLICA (ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, TELEFONE E INTERNET)			
DESPESA	PERÍODO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ENERGIA ELÉTRICA	SETEMBRO A DEZEMBRO	145,00	580,00
ÁGUA E ESGOTO	SETEMBRO A DEZEMBRO	100,00	400,00
VALOR TOTAL		245,00	980,00

2. SERVIÇOS DE TERCEIROS- PROFISSIONAIS CONTRATADOS		
DESPESA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE	375,00	1.500,00
VALOR TOTAL	375,00	1.500,00

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III

CNPJ 02.953.998/0001-74

XI – SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO – ANEXO III

ANEXO III- SÍNTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO													
DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL									130,00	130,00	130,00	130,00	520,00
UTILIDADE PÚBLICA (Energia elétrica, água e esgoto, telefone internet)									245,00	245,00	245,00	245,00	980,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PROFISSIONAIS CONTRATADOS									375,00	375,00	375,00	375,00	1.500,00
TOTAL GERAL									750,00	750,00	750,00	740,00	3.000,00

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III

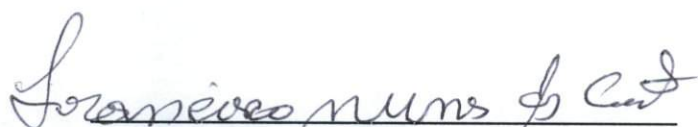
CNPJ 02.953.998/0001-74

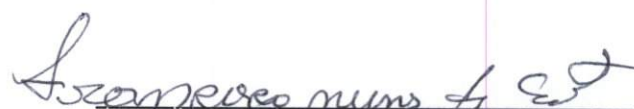
XII – RECEITAS – ANEXO IV

ANEXO IV - RECEITAS			
ORIGEM		SETEMBRO R\$	ANUAL R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA		3.000,00	3.000,00
CONTRAPARTIDA			
OUTROS (ESPECIFICAR)			
TOTAL		3.000,00	3.000,00

ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS		
CUSTEIO (DESPESA)	VALOR	ORIGEM
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	520,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
UTILIDADE PÚBLICA	980,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.500,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL
VALOR TOTAL	3.000,00	SUBVENÇÃO – MUNICIPAL

FRANCA, 31 DE MAIO DE 2021 .


FRANCISCO NUNES DOS SANTOS
TÉCNICO RESPONSÁVEL


FRANCISCO NUNES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Franca (SP), 02 de setembro de 2021.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados.

CNPJ: 02.953.998/0001-74

Endereço: Rua José Paulino Filho, 551 – Recanto Elimar - Franca/SP

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 3.000,00

Período: Exercício de 2021.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 8.963, de 22 de dezembro de 2020, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em duas parcelas.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita *"in loco"*.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria SEDAS nº 02/2021, de 31 de março de 2021.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 211/2021, de 14 de julho de 2021.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados.

Haverá repasse no valor de R\$ 3.000,00 para custeio de despesas fixas referentes à higiene, limpeza, energia, água, esgoto, internet, telefone, manutenção predial e serviços de contabilidade.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



Gislaine Alves Liporini Peres
Secretaria de Ação Social



Câmara Municipal de Franca

Estado de São Paulo

[Início](#) » [Legislação](#) » LEI Nº 5.386, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

LEI Nº 5.386, DE 17 DE AGOSTO DE 2000

Projeto

[PL 105/2000](#)

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro comunitário do Recanto Elimar, com sede nesta cidade.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, o **CENTRO COMUNITÁRIO DO RECANTO ELIMAR**, com sede à Rua Desembargador Godofredo José M. Mauro, nº 181, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas com a aplicação da presente Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 17 de agosto de 2000.

GILMAR DOMINICI

PREFEITO

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.

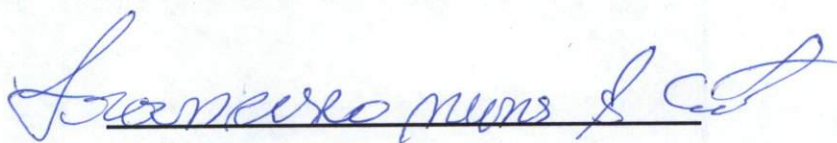
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I,II,III
CNPJ: 02.953.998/0001-74

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca- SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 15/01/1999

Franca, 31 de Agosto de 2021



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I,II,III
CNPJ: 02.953.998/0001-74

RELAÇÃO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2020

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS vem por meio desta expor as atividades desenvolvidas referente ao Plano de Trabalho de 2020, firmado o Termo de Fomento nº 0036/2020.

Objetivos Propostos:

Manutenção e reparos em geral na entidade e melhorias na parte de banheiros e portas do imóvel do prédio que com o tempo vão se desgastando onde sempre é necessário, e escritório de contabilidade energia elétrica, água e internet, compra de produtos de higiene e limpeza, compras de jogos de cadeiras para adequação das salas para reuniões palestras e eventos, compra de um freezer de 411 litros para melhoria da cozinha.

Disponibilizando espaço para realização de atividades esportivas, lazer, evento, reuniões e cursos.

Realizar atividades esportivas, sócias, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade onde atendemos por semana dança (zumba), curso de culinária, palestras sócio educativas

Objetivos Executados:

Com a Pandemia vivida no ano de 2020 e o atraso no pagamento do Termo de Fomento nº 0036/2020 não conseguimos executar o Plano de Trabalho completo mesmo porque o valor repassado para nossa Associação não foi completo e sim foram feitos dois adiantamentos abaixo relacionados ao qual utilizamos de forma emergencial.

21/08/2020.....R\$ 3.000,00

15/12/2020.....R\$ 5.550,00

Com a verba repassada fizemos dedetização com fornecimento de material, pagamentos de honorários contábeis serviços de limpeza, carpir e jardinagem, traças em portas com fornecimento de material, compra produtos de limpeza, e prevenção contra covid todos os serviços executados inclusos materiais e mão de obra aplicada.

Nossas atividades abaixo relacionadas foram executadas de janeiro até a metade do mês de março pois depois entrou a Pandemia por conta do COVID 19 e não conseguimos mais voltar as atividades.

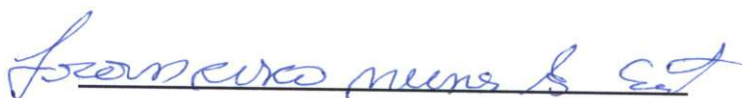
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I,II,III
CNPJ: 02.953.998/0001-74

As atividades desenvolvidas na Associação de Moradores com profissionais voluntários no ano de 2020 foram , ginásticas , treinos esportivos palestras educativa.

As atividades esportivas, sócias, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade onde entendemos por semana, dança (zumba), curso de culinária e palestras sócio educativas .

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor zumba	Quarta-Feira	18:30 as 19:30 19:30 as 20:45
Voluntário	Professora Culinária	Segunda- Feira Sexta -Feira	18:30 as 19:30 19:30 as 20:45
Voluntário	Professor Palestra	Disponibilidade Palestrante	

Franca – SP, 31/12/2020.



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I,II,III
CNPJ: 02.953.998/0001-74

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 33, V, C L 13.019/2014

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, Presidente infra assinado declara que para os devidos fins que possuímos espaço físico , condições materiais e capacidade técnica operacional para desenvolver as atividades proposta em nosso Plano de Trabalho de acordo com o art. 33, V, c L. 13.019/2014 abaixo relacionados nosso espaço físico e materiais .

RECURSOS FÍSICOS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	SALA PARA PALESTRAS E CURSOS	02
02	COZINHA	01
03	DEPÓSITO	01
01	BANHEIROS	02
05	CANTINA	01

RECURSOS MATERIAIS

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	JOGOS DE MESAS COM CADEIRAS	15
02	SISTEMA DE ALARME	01
03	GELADEIRA S/ FREEZER	01
04	FOGÃO INDUSTRIAL	01
05	VENTILADORES	03
06	FORNO A GÁS	01
07	LIQUIDIFICADOR DE 4 LITROS	01
08	COIFA DE ILHA	01
09	EXAUSTOR DE 30 CM	01

Franca- SP, 15 de Março de 2021.



FRANCISCO NUNES DOS SANTOS
PRESIDENTE

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, PRESIDENTE, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 3.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho da referida Associação de Moradores e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Profissional/ Voluntário	Profissão	Dias Semana	Horário
Voluntário	Professor zumba	Quarta-Feira	18:30 as 19:30 19:30 as 20:45
Voluntário	Professora Culinária	Segunda- Feira Sexta -Feira	18:30 as 19:30 19:30 as 20:45
Voluntário	Professor Palestra	Disponibilidade Palestrante	

Franca, 15 de Março de 2021.



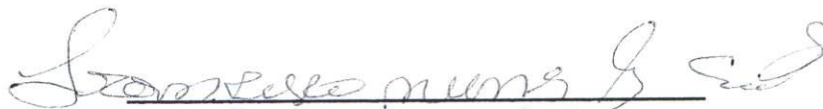
FRANCISCO NUNES DOS SANTOS
CPF 237.684.369-34

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca -SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, Presidente infra assinado, declara para os devidos fins de direito, que executou o Plano de trabalho, que com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca, 31 de Agosto de 2021



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

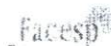
"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.º 6073

ILMO SR. 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, **Francisco Nunes dos Santos**, abaixo assinado, brasileiro, casado, mecânico, residente na Rua Luísa Alves de Moraes Brião 2351, Bairro: Recanto Elimar I, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, portador do RG. Nº 9380623 e do CPF. Nº CPF: 237.684.369-34, Vem como representante legal da entidade: Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourado Com sede à AV João Batista de Paula e Silva, nº 300, Recanto Elimar, nesta Comarca de Franca, Estado de São Paulo, requer de V.Sa., que seja devidamente registrado a Ata de Mudança Estatutária, Eleição e Posse da sociedade de cunho econômico simples, nos termos do artigo 997, e seguintes da Lei nº 10.406/02 que dispõe sobre o Novo Código Civil brasileiro.

Registros Anterior(es) _____ Franca, _____ de JANEIRO de 2014

24 JAN 2014

Francisco Nunes dos Santos

Francisco Nunes dos Santos



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA E REGIÃO

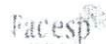
"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

"A NOSSA FEDERAÇÃO REGIONAL"

Filiado a:



- CONAN - Confederação Nacional das Associações de Moradores



- FACESP - Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo

Estatuto da Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourado

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II E III, VILA REAL E DOURADO, com sede provisória na Luisa Alves de Moraes Brião 2351, Bairro: Recanto Elimar I em Franca São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitário, livre de discriminação religiosa, racial ou social com administração do foro da Cidade de Franca, Estado de São Paulo. A Associação Poderá utilizar-se a título de nome fantasia o nome de "CENTRO COMUNITÁRIO DO RECANTO ELIMAR I, II E III, VILA REAL E DOURADO".

§ 1º - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO, Propõem:

Servir desinteressadamente a coletividade;

Promover a educação a cultura e o desporto;

Não remunerar, distribuir lucros, vantagens os seus diretores e mantenedores;

Conceder os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;

Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens móveis ou imóveis a instituições congêneres localizadas no território nacional;

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes nos bairros: RECANTO ELIMAR I, II E III, VILA REAL E DOURADO;

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de algum bairro será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado, respeitando o presente Estatuto e as normas legais vigentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes e em toda cidade, tem como objetivos primordiais:

- I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;
- II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- III - proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;
- IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público e em suas instâncias municipal, estadual e federal bem como o setor Privado;
- V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;
- VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base para que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipal, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus municípios;
- VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;
- IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Franca e região, com a União das Associações Comunitárias de Franca e Região a primeira entidade com representações a nível Estadual e Federal;
- X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender as necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;
- XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam as necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

- XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;
 - XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;
 - XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;
 - XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.
- § 1º - A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:
- a) Educação - formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização; complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
 - b) Trabalho e geração de renda - gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
 - c) Meio Ambiente - melhoria das condições de saneamento; programas de reforestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de Desenvolvimento Sustentável; e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
 - d) Saúde - Buscar o atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de número de pessoas atendidas em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infecciosas;
 - e) Direitos Humanos - programas que atendam a mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja racial, econômica, religiosa ou racial; recuperação de usuários de drogas, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;
 - f) Cultura - manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, artes cênicas, vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;
 - g) Esportes e lazer - programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, e outros;

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros do Bairro citado no Artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6º - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerará-se definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades:

Artigo 8º - São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;

- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 20 de março do ano posterior ao exercício do ano e aprovação do plano de trabalho do exercício em andamento, e a cada quatro anos que deverá ser realizada em qualquer mês do quarto ano de mandato, para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do conselho fiscal, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedida pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados;
- e) Apresentar o plano de trabalho para o ano seguinte.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois desde que publicado no edital.

§ 1º Considerando apenas os sócios cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto;

§ 2º Excepcionalmente para a fundação da primeira diretoria estes critérios não serão observados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
- b) Incluir ou excluir novos bairros na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO;
- c) Respalda a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e,
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação, ou com no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Alteração Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia devendo ser comunicado por escrito a União das Associações Comunitárias de Franca ou instituição que vier substituí-la. Sob pena de torná-la sem efeito.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, ser aprovada por ela e assinada pelo presidente e secretário(a) ou por 2 (dois) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (Quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de ausência injustificada de qualquer membro da Diretoria Executiva, em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 06 (seis) alternadas, proceder-se-á à notificação do membro para sua exclusão, este terá trinta dias para recorrer e apresentar documentos oficiais com as suas justificativas. No final deste prazo não caberá recursos, o qual será definitiva a sua exclusão, e a sua substituição se dará da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
 - II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
 - III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
 - IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
 - V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;
 - VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
 - VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
 - VIII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
 - IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;
 - X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;
 - XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;
 - XII - Convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecendo as determinações do presente Estatuto;
 - XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balanços dos meses que antecederem a eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
 - XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
 - XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e;
 - XVI - procurar proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo.
- § 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência e Tesouraria.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraidas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva considerará-se reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e impondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

[Assinatura]
4

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuto no § 1º do Artigo 23;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo a lavatura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromissos formais da ASSOCIAÇÃO; e,

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 26 - Compete a Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja o trabalho;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso de vacância; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete a Primeira Secretaria:

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavatura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos e, em caso de necessidade, para o titular da Presidência, as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete a Segunda Secretaria:

I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja o caso, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância;

II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso de vacância prevista no inciso anterior;

III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do exercício, obedecendo o plano anual de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II - supervisionar os serviços de Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legítima habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço Geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;

III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originais (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sociais esportivos, doações, transações de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivadas da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja o caso;

II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso de vacância;

III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 25 e seus incisos; e,

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.
§ 1º Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá junto com a Diretoria Executiva, sendo por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida a reeleição.
§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas ou seis alternadas no mesmo exercício do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO e ser elaborado pela Diretoria Executiva;
II - apurar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, a Assembleia Geral nas suas épocas próprias;
III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva;
IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo exercício.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro bimestre do exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos incisos I, II e III do Artigo 32, acima, e, extraordinariamente, no caso do inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 34 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas no 4º ano do mandato (em qualquer mês do quarto ano do mandato), conforme previsto no Artigo 13, em pleno âmbito divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 35 - A Presidência do Pleito fará publicar em jornal de circulação no Município, ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, oferecendo prazo de 15 (quinze dias) para inscrição das chapas, bem como o dia, local, hora da realização do pleito e contatos para o registro de chapas.

Artigo 36 - A eleição será realizada por uma comissão eleitoral, indicada pela organização do movimento comunitário regional, desde que reconhecidos pela Federação Estadual ou pela Confederação Nacional.
Parágrafo Único - As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regulamento próprio, sempre que houver mais de uma chapa concorrente;
- b) Poderá fixar os valores, das possíveis custas da eleição, prevendo: a) confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal ou outros meios de comunicação; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos membros da própria comissão; as despesas relativas para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas, na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Conselho de Registro para regularização da Ata de Eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantidades de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) emitir dividendos e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto a eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em um prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, no prazo de até quinze dias do encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleita para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registro, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto a Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantém conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 37 - A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, consistirá na apresentação da qualificação civil da chapa completa, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais assinadas pelo candidato, acompanhadas de cópias xerográficas do CPF e Carteira de identidade ou documento que vier a substituí-los e dos atestados de bons antecedentes criminais.
§ 1º - As inscrições (cédulas) das chapas, concorrentes à Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente a ofício ou outro meio dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição. O ofício será endereçado ao presidente do pleito com a qualificação civil e conterá nesta ordem: Cargo, Nome completo do candidato, telefone, estado civil e regime de casamento ou união, endereço completo, número do RG e do CPF, profissão, escolaridade e assinatura do candidato, é obrigatório o envio por e-mail da qualificação civil completa da chapa até o dia do registro desta para a comissão eleitoral.
§ 2º - Podem concorrer as chapas de candidatos, tanto a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todos os comunitários que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.
§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa, a não observação deste parágrafo, será punido com o impedimento de concorrer no pleito.

6

Artigo 38 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Artigo 39 - A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 16 (dezesseis) anos, portando documento oficial com foto e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1º - No caso de chapa única, para a Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, a cédula apresentará a inscrição de chapa única e duas alternativas: "sim" ou "não", representando que as eleições dar-se-ão por referendo popular.

§ 2º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar a maioria dos votos dos eleitores presentes ao pleito, a chapa não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito no prazo de até 90 dias.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 - São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública, ter fraudado ou com maus antecedentes criminais.

Artigo 41 - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 42 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 44 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,
- f) outras rendas eventuais.

Artigo 45 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira chamada ou com qualquer número após 30 minutos em segunda chamada.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 46 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, poderá a ASSOCIAÇÃO criar um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminha-la à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 47 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, Presidente, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca, SP 15 de Março de 2021



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I,II,III
CNPJ: 02.953.998/0001-74

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca- SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, Presidente infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existiu agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca- SP, 15 de Março de 2021



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34



CASSIANE ASSESSORIA CONTÁBIL

Rua: Joaquim Candido Guilobel, 5140 sala 02 Jardim Redentor

Telefone::3025-2040

Cassiane 9465 4723

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

CASSIANE GARCIA 26197129809, 20.270.002/0001-08, representado neste ato pelo sócio -administrador CASSIANE GARCIA contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP237229/O-1, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III

CNPJ: 02.953.998/0001-74

Endereço: RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR – FRANCA SP

Franca, SP 15 de Março de 2021

Contador

Cassiane Garcia
CPF 261.971.298-09
CRC 1SP237229/O-1

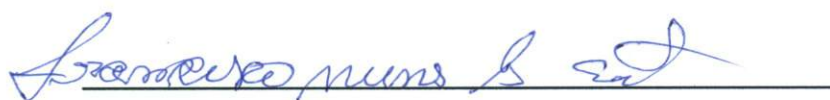
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I,II,III
CNPJ: 02.953.998/0001-74

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se comprometeu e aplicou os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestou contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca, SP 15 de Março de 2021



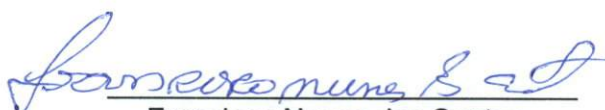
Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se comprometeu a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011, e publicou o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca, SP 15 de Março de 2021



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I,II,III
CNPJ: 02.953.998/0001-74

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca- SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, Presidente infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existiu agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca, SP 15 de Março de 2021



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, PRESIDENTE infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca, 15 de Março de 2021



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

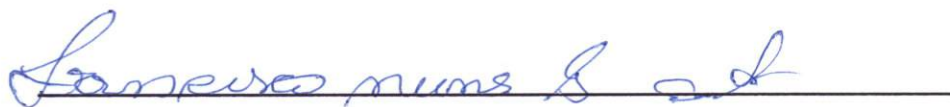
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RECANTO ELIMAR I, II, III, inscrita no CNPJ sob nº 02.953.998/0001-74 sediada RUA JOSÉ PAULINO FILHO, 551 RECANTO ELIMAR na FRANCA -SP, CEP 14.403-296 por intermédio do Sr. FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, CPF 237.684.369-34, RG 9380623, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca, SP 15 de Março de 2021



Francisco Nunes dos Santos
CPF Nº 237.684.369-34

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação dos Moradores executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de 1000 usuários em 2021, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação dos Moradores desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 3.000,00 a título de subvenção, que será utilizado na aquisição de materiais diversos, pagamento de energia elétrica, água e esgoto, telefone, internet e serviços de terceiros – contador. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 02 de setembro de 2021



Gislaine Alves Liporini Peres
Secretaria de Ação Social

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 02 de setembro de 2021.



Gislaine Alves Liporini Peres
Secretaria de Ação Social



Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 - ano 6 - n.º 1684

Acompanhe
a Prefeitura

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.963, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2021, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício

de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – Das associações executoras de ações sociais

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2021, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca;
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020;
- VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca;
- VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. **Bloqueio**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- II. **Suspensão**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão;
- III. **Cancelamento**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2021 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2022, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:

- I. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

CAPÍTULO II – Das instituições comunitárias

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2021, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2021, constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

§ 2º É condição para a parceria, e consequente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

CAPÍTULO III – Outras disposições

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), na seguinte classificação :

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

44504200 Auxílios

011000042 TR. 2021 ASS. MOR.RECANTO ELIMAR I,II E III, VILA REAL E DOU	R\$ 9.000,00
011000043 TR. 2021 ASS. MOR.JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA	R\$ 4.500,00
011000047 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS DO ÉDEN E PALMA	R\$ 10.000,00
011000049 TR. 2021 ASS. MOR. DO RESIDENCIAL OLAVO PINHEIRO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
011000051 TR. 2021 ASS. MOR. DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III	R\$ 6.000,00
011000053 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VILA SCARABUCCI	R\$ 3.000,00
011000054 TR. 2021 ASS. DOS AMIGOS DO BAIRRO SANTOS DUMONT	R\$ 3.000,00
011000058 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS AEROPORTO III, IV, SANTA BARB	R\$ 6.000,00
011000059 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXP	R\$ 4.000,00
011000061 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS	R\$ 5.000,00
011000077 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS	R\$ 5.000,00

Parágrafo único. A abertura do créditos autorizados, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ação "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias", da Unidade Administrativa "020600 Secretaria Mun. de Ação Social", na categoria de despesa "33504300 Subvenções Sociais", do Orçamento Fiscal de 2021.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2021:

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

Nelise Peres Luques - Jornalista Responsável /MTB - 42.924/SP

José Turqueti - Redator

José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial
Publicações, e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711 9557
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

Poder Executivo

Gilson de Souza – Prefeito
Frank Sérgio Pereira – Vice-Prefeito
Maria Aparecida de Souza – Presidente do Fundo Social de Solidariedade
Alexandre Cesar Lima Diniz – Chefe de Gabinete
Milton Querino dos Santos – Secretário de Ação Social
Djedah de Souza Lisboa – Secretário de Assuntos Estratégicos
Anderson Mitsuihiro Minamihara – Secretário de Desenvolvimento
Eduardo Ribeiro Guerra – Secretário de Educação
Willian Cesar Matias – Secretário de Esporte, Arte, Cultura e Lazer
Tânia Fernandes de Carvalho Bertholino – Secretária de Finanças
Murillo Eduardo Silva Menzote – Secretário de Negócios Jurídicos
Adailma Helena Ferreira – Secretária de Planejamento Urbano
Luiz Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos
Luiz Carlos Vergara Pereira – Secretário de Saúde
Marcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania
Sérgio Dorigan – Secretário de Serviços e Meio Ambiente
Deyvid Alves da Silveira – Diretor Presidente da EMDEF

Poder Legislativo

Mesa Diretora

Sérgio Henrique Palamoni – Presidente
Ângela Cristina de Carvalho Vitorino – Vice-Presidente
Luiz Otávio Rodrigues Pinheiro – 1º Secretário
Walmir de Sousa Della Motta – 2º Secretário

**PREFEITUR
A
MUNICIPAL
DE FRANCA** Assinado de forma
digital por
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
FRANCA
Dados: 2020.12.23
09:46:54 -03'00'

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

011000042 TR. 2021 ASS. MOR.RECANTO ELIMAR I,II E III, VILA REAL E DOURADOS

011000043 TR. 2021 ASS. MOR.JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA

011000044 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA

011000045 TR. 2021 AMOR - ASS. MOR. DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

011000046 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO MIRAMONTES, DONA MARIA, MARAMBAIA E R.CAMPO BELO

011000047 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS DO ÉDEN E PALMA

011000048 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI

011000049 TR. 2021 ASS. MOR. DO RESIDENCIAL OLAVO PINHEIRO E BAIRROS

011000050 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO RESIDENCIAL STA MARIA E JD BOM SUCESSO

011000051 TR. 2021 ASS. MOR. DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III

011000052 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM AEROPORTO II

011000053 TR. 2021 ASS. MOR. DO JD.ÂNGELA ROSA, VL SCARABUCCI, SANTA CRUZ, PROL. I E II ANGELA

011000054 TR. 2021 ASS. DOS AMIGOS DO BAIRRO SANTOS DUMONT

011000055 TR. 2021 ASS. COMUNITÁRIA DO BAIRRO CITY PETRÓPOLIS E JARDIM IPANEMA

011000056 TR. 2021 ASS. MOR. DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS

011000057 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM ALVORADA DE FRANCA

011000058 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS AEROPORTO III, IV, SANTA BARBARA E SEU PROL. E AVIAÇÃO

011000059 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VL.EXPOSIÇÃO, INTEGR. E SÃO TOMAZ

011000060 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM AEROPORTO

011000061 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

011000076 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

011000077 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

011000078 TR. 2021 NÚCLEO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA

011000079 TR. 2021 PROMOÇÃO HUMANA E MORADIA DA CAPELINHA

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2021, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ações de governo "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias" e "3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social".

Art. 10 Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12 As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13 As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, SP, 22 de dezembro de 2020.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO I]

Associações Cíveis de Direito Privado, Sem Fins Econômicos

ENTIDADE	CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
1- Núcleo de Apoio e Recuperação da Família – NAREFA	66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 47.000,00	0	R\$ 47.000,00
2- Promoção Humana e Moradia da Capelinha	68.320.365/0001-37	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 63.000,00	0	R\$ 63.000,00
TOTAL			R\$ 110.000,00	0	R\$ 110.000,00

ANEXO II

Associações Comunitárias

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Rivieira	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia 23.894.963/0001-81		R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Éden e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	-	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00

Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomás	56.885.403/0001-10	R\$ 19.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 18.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.859/0001-66	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 461.500,00	R\$ 67.500,00	R\$ 529.000,00

ANEXO III

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
 2. CRF do FGTS
 3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria
- Franca, ____/____/____.

(Nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição no Conselho Setorial n.º	1. Valor da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

LEI N.º 8.964, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina Luiza Lima de Faria Lacerda a área institucional localizada na Avenida Dr. Severino Tostes Meirelles, esquina com a Rua Rogério Tadeu de Carvalho, no Village Santa Georgina

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1.º. Fica denominada Luiza Lima de Faria Lacerda a área institucional localizada na Avenida Dr. Severino Tostes Meirelles, esquina com a Rua Rogério Tadeu de Carvalho, no Village Santa Georgina.

Art. 2.º. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de julho de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 211, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do memorando 603/2021 da Secretaria Municipal de Ação Social;

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento e avaliação da execução das organizações da sociedade civil selecionadas para o exercício de 2021, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores.

Gustavo Martins Cicilian - Setor de Levantamento de dados para formulação de Políticas Públicas
José Antônio Castagini - Assessor de Assuntos Parlamentares
Marcelo Esper Macedo - Assessor de Contratos, Convênios e Parcerias

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de julho de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 212, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Designa servidora municipal para exercer, em substituição, as atribuições do Cargo em Comissão de Seção de Serviços Processos e Contratos, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 260/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Maristela Elias Modenesi Bagnarelli, para exercer, em substituição, as

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013
e Assessora de Imprensa
Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Éverton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Éder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente
Gilson Pelizaro - Vice-Presidente
Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário
Lurdinha Granzotte - 2º Secretária

AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 02/2021 SEDAS/PMF, DE 31 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de gestor das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

GISLAINE ALVES LIPORONI PERES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Secretaria de Ação Social, a Sra. ANA PAULA PINTO MARAFIGA RIBEIRO, Assistente Social, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 31 de março de 2021.
GISLAINE ALVES LIPORONI PERES
Secretária Municipal de Ação Social

EDUCAÇÃO

COMUNICADO - ASSEMBLEIA PÚBLICA CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB 06/04

Convocamos representantes dos segmentos abaixo relacionados, devidamente inscritos, para participarem da Assembleia Pública, que será realizada com o objetivo de instituir novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Franca, para mandato até 31 de dezembro de 2022.

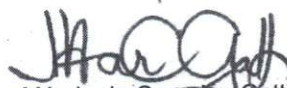
A Assembleia Pública será realizada por videoconferência, através do link <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>.

Segmentos:

- Professores da Educação Básica Pública do município;
- Diretores das Escolas Básicas Públicas do município;
- Servidores Técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas do município;
- Pais, ou responsáveis, de Alunos das Educação Básica Pública;
- Estudantes da Educação Básica Pública do município (emancipados);
- Organizações da Sociedade Civil.

Data: 06/04/2021
Horário: às 8hs
Link: <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>

Obs: A sala de videoconferência estará disponível com 30 minutos de antecedência, para acesso e conferência de dados.


Márcia de Carvalho Gatti
Secretaria Municipal de Educação

FINANÇAS

SECRETARIA DE SAÚDE

Franca, 26 de Março de 2021

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA
Processo n.º 537/2020

Após avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde de



PROCESSO nº 32.857/2021

INTERESSADO: Associação dos Moradores do Recanto Elimar e adjacências.

ASSUNTO: inexistência de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 8.963 de 22 de dezembro de 2020, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados, associação civil sem fins lucrativos, através da inexistência de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de



Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



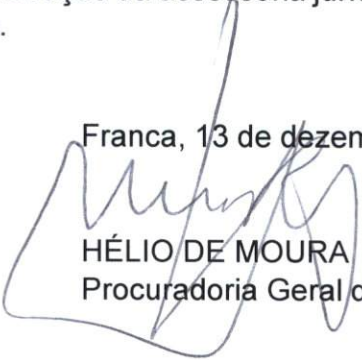
Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº8.963 de 22 de dezembro de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 13 de dezembro de 2021.



HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município